

LEI N. ° 15.098, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública o Instituto Novo Horizonte, com sede e foro no município de Novo Horizonte.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Novo Horizonte, com sede e foro no município de Novo Horizonte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.


Deputada IVANA BASTOS
Presidente